



TERMO DE CONTRATO Nº 31/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
LOCAÇÃO DE MONITORES
MULTIPARAMÉTRICOS E SEUS ACESSÓRIOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO E
A OXY-SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS
LTDA-EPP.

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Professor Rodolpho Paulo Rocco, nº 255, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.663.683/0053-47, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Prof^o. Eduardo Jorge Bastos Côrtes, conforme portaria de nomeação nº 15.527, de 13 de Dezembro de 2013, publicada no DOU nº 243, de 16 de Dezembro de 2013 e Portaria de Delegação de Competência nº 15.780 de 20 de Dezembro de 2013, publicado no BUFRJ nº 52, de 26 de Dezembro de 2013, inscrito no CPF nº 361.017.027-15, portador da carteira de identidade nº 52.23027-0 CRM/RJ, doravante denominado CONTRATANTE e, a empresa OXY-SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.763.350/0001-90, estabelecida na Rua Tomas Alves, 65, Vila Mariana, São Paulo, SP, neste ato representada por seus sócios, Sr. José do Pinho Braz, português, empresário, portador da cédula de identidade RNE W-486793-L SE/DPMAF/DPF e do CPF sob o nº 046.711.228-20, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem firmar o presente instrumento, de acordo com o que consta no Processo nº 23079.031775/2014-22 - UFRJ e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

1.1.1 Na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, artigo 24, inciso IV, com suas alterações e demais dispositivos normativos pertinentes a matéria, independente de transcrição e, em especial pelos fundamentos expressos em fls 04 e 75 do processo em epígrafe.

1.2 O presente contrato vincula-se aos termos:

1.2.1 da Proposta da CONTRATADA, datada de 13/08/2014, constante de fls. 103 a 104, também do processo em epígrafe.

1.2.2 do Projeto Básico da Dispensa de Licitação nº 155/2014, referente ao Serviço a ser prestado, constante das folhas 07 a 33 do processo em epígrafe.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem como objeto a contratação da empresa especializada



para prestação de serviço de locação de 10(dez) Monitores Multiparamétricos com seus acessórios, incluindo P.A.I (Pressão Arterial Invasiva) para todos os equipamentos, 07 (sete) módulos de DC (Débito Cardíaco), 05 (cinco) módulos de capnografia (ETCO2), 05 (cinco) módulos de bateria, devendo ser da mesma marca e modelo, de acordo com as especificações presentes no Projeto Básico.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A Prestação dos serviços deve estar de acordo com o Projeto Básico/Termo de Referência citado e a respectiva Proposta Comercial da empresa, que estão vinculados a este Contrato.

- 4.2 A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes etapas de execução:

4.2.1 Instalar o equipamento, sem nenhum custo, no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, localizado na Rua Prof^o Rodolpho Paulo Rocco, 255 - Cidade Universitária - Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-913.

4.2.2 Garantir a qualidade do equipamento bem como os seus acessórios;

4.2.3 Instalar os equipamentos dentro do prazo e local estipulados, conforme as especificações do Projeto Básico.

4.2.4 A instalação dos equipamentos deverão ser realizadas perante o Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

4.2.4.1 provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá o bem locado para verificação de especificações, quantidade, qualidade, e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente o equipamento, mediante recibo;

4.2.4.2 definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos da especificação dos equipamentos descritos no Projeto Básico e Proposta da CONTRATADA, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado.

4.2.5 A CONTRATADA, deverá fornecer prestação de serviços com mão-de-obra especializada de manutenção preventiva e corretiva e revisões técnicas das máquinas, e efetuar visitas periódicas a fim de manter os equipamentos em condições ideais de utilização.

4.2.6 Apresentação de relatório mensal com observações sobre os serviços executados e problemas apresentados, devidamente rubricado pelo responsável técnico da empresa e pelo representante do CTI.

GC P



- 4.3 A Contratada deverá garantir o tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o atendimento ao chamado de reparos. Caso não seja possível a recuperação no local, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual configuração.
- 4.4 A CONTRATADA, deverá arcar com todas as despesas concernentes à execução dos serviços, compreendendo troca de peças, transporte, encargos sociais ou quaisquer outras incidências, responsabilizar-se por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização dos serviços, salvo dito em contrário mediante a Proposta Comercial.
- 4.5 A CONTRATADA, deverá garantir estoques de peças para a reposição de peças defeituosas. Quando por força de importação depender dos tramites aduaneiros a CONTRATADA informará ao contratante o motivo da não reposição imediata dos componentes.
- 4.6 Fornecer laudo de calibração de cada equipamento locado e identificação, através de etiqueta no equipamento, da data de calibração e manutenção preventiva.
- 4.7 Executar a manutenção preventiva conforme descrito nos manuais do fabricante, com as trocas de todos os kits previstos, com frequência mínima de 2 (duas) vezes no período de vigência do contrato, sem ônus para o CONTRATANTE. Comprovar a última manutenção preventiva realizada no equipamento locado.
- 4.8 Entregar para a SEB/DEG (Divisão de Engenharia) do CONTRATANTE o cronograma de manutenção preventiva e calibração a ser realizada de cada equipamento locado, identificado pelo número de série.
- 4.9 Administrar treinamento, sem nenhum custo para o CONTRATANTE, pelo menos 2 vezes em três turnos diferente, além do treinamento para a equipe médica no momento da instalação.
- 4.10 Emitir relatórios mensais das manutenções corretivas de todos os equipamentos locados, comunicando previamente a equipe de engenharia clínica (SEB/DEG) da CONTRATANTE a intervenção em qualquer equipamento locado.
- 4.11 Caso a CONTRATADA, venha a subcontratar outra empresa para atendimento de necessidades especiais, fica entendido que a CONTRATADA é a responsável perante a contratante.
- 4.12 O horário para execução dos serviços será de 08:00h às 17:00h, devendo ser prestados somente em dias úteis.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data da emissão do empenho, ou seja, início em **19/09/2014** e término da vigência em



18/03/2015.

- 5.2 Toda prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo com emissão de novo empenho.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1 Os serviços serão executados pelo valor mensal apresentado na proposta da CONTRATADA, ou seja, em parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais), totalizando R\$ 114.000,00 (Cento e Quatorze Mil Reais).

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1.1 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos no Projeto Básico/Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas;
- 7.1.2 Entregar para a SEB/DEG(Divisão de Engenharia) do CONTRATANTE o cronograma de manutenção preventiva e calibração a ser realizada de cada equipamento locado, identificado pelo número de série;
- 7.1.3 Assumir inteira responsabilidade pelas despesas diretas ou indiretas de qualquer natureza com seu pessoal, necessárias à execução do Contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras, isentado a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.1.4 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- 7.1.5 Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante aos serviços prestados, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Proposta Técnica e Comercial;
- 7.1.6 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços prestados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



- 7.1.7 Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções do Estado e aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos serviços, adotados pela Fiscalização do órgão ou entidade a que atender;
- 7.1.8 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 7.1.9 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela CONTRATANTE;
- 7.1.10 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos da CONTRATANTE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato;
- 7.1.11 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, inclusive as condições de cadastramento/habilitação no RCF, se for cadastrado, que será observado quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- 7.1.12 Atender aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de até 48(quarenta e oito) horas após a comunicação pela CONTRATANTE, sendo certo que todo e qualquer serviço deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, sempre entre os horários de 08:00 às 17:00 horas;
- 7.1.13 Apresentar relatório da prestação dos serviços sempre após sua realização;

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 O CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.1.1 Autorizar formalmente a execução dos serviços previstos no Projeto Básico/Termo de Referência à CONTRATADA;
- 8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.3 Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela empresa CONTRATADA, devidamente identificados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela empresa CONTRATADA, responsabilizando-se pelo atesto dos serviços realizados através do CTI deste Hospital Universitário;
- 8.1.5 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.



- 8.1.6 Efetuar com pontualidade, os pagamentos à empresa CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- 8.1.7 Suspender, por intermédio do Gestor, a execução dos serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar que os mesmos não estão atendendo aos padrões de qualidade exigidos, comunicando oficialmente à empresa CONTRATADA.
- 8.1.8 Relacionar-se com a empresa CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- 8.1.9 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

9 CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O Fiscal do Contrato é indicado para se relacionar com a CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, podendo a comunicação de dar através de telefone, e-mail e demais meios necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato.
- 9.2 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelos servidores do CTI: Analucia Pereira Matera Machado, Médica, Siape 01254541 e Angela Teixeira Pessanha Villas Boas, Secretário Executivo, Siape 00376657, respectivamente como fiscal e substituto, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.3 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 9.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas legais aplicáveis ao caso, desde que haja interesse da CONTRATANTE, que deverá motivá-lo.
- 10.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 10.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



10.4

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1 O valor mensal do contrato será faturado somente após o efetivo início da manutenção proposta.
- 11.2 O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma prejudicar o interesse da CONTRATANTE.
- 11.3 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.
- 11.4 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, a contagem dos prazos de atesto e pagamento será descontinuada e reiniciada após a correção necessária.
- 11.5 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal e/ou fatura, o número da Nota de Empenho, o número do processo, o período referente a prestação do serviço que fatura, prazo de garantia, e-mail, o número da conta corrente, o banco e agência com a qual opera, sob pena de retenção do pagamento.
- 11.6 O HUCFF fará seus pagamentos por meio de depósito bancário. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão da responsabilidade do beneficiado.
- 11.7 Os pagamentos efetuados a CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do serviço.
- 11.8 O HUCFF não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de "FACTORING".
- 11.9 A CONTRATADA fica ciente da condição de que a CONTRATANTE, em atendimento às disposições do Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003 e Instrução Normativa SRF nº 480 de 15/12/2004, efetuará retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos tributos devidos de acordo com as legislações tributárias da União, Estado e Município.
- 11.10 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.
- 11.11 Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos, bem como nas normas legais vigentes.
- 11.12 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se for o caso, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 11.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos



impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 11.14** A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.
- 11.15** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 11.16** É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 11.17** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15236/153152

Fonte: 6153000000

Programa de Trabalho: 064998

Elemento de Despesa: 339039

PI:

13 CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.1.1 advertência:



13.1.2 multa de

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.2 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02(dois) anos.

13.3 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA acompanhado de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo seu valor ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.2.1 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados e o atraso injustificado no início do serviço;

15.2.3 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.2.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

15.2.5 O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.2.6 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma



do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993,

- 15.2.7 A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - 15.2.8 A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - 15.2.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - 15.2.10 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 15.2.11 A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 15.2.12 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - 15.2.13 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - 15.2.14 A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
 - 15.2.15 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - 15.2.16 O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - 15.2.17 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 15.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 15.2.1. a 15.2.10, 15.2.12 e 15.2.15 a 15.2.16 desta cláusula;
 - 15.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 15.3.3 Judicial, nos termos da legislação.
- 15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



15.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 15.2.12 a 15.2.15 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.6 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NULIDADE DO CONTRATO

16.1 A declaração de nulidade do Contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei nº 8.666/93.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

17.1 O presente Contrato só terá validade e eficácia após a assinatura por parte do ordenador de despesas e publicação do extrato no Diário Oficial da União.

17.2 A publicação do Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE, em extrato, no DOU, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, cuja despesa correrá as expensas da CONTRATANTE.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Decreto nº 2.271, de 1997, na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 2014.

Prof.^a Eduardo Jorge Bastos Côrtes
Diretor Geral
Hospital Universitário Clementino Fraga
Filho
CONTRATANTE

José do Pinho Braz
Sócio
OXY-SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS
LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____